Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6268/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17307/2013
PROTOCOLO	**:** 1451699
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** RICARDO FÁVARO NETO
CONTRATADO	**:** JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 117/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Jonas Antônio Lazzarin - EPP, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e Hortifrutigranjeiros, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 18637/2014, peça 17).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5761/2015 (peça 18) e opinou pela "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 117/2013 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 117/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Jonas Antônio Lazzarin - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS